

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em. 3, 2, 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

PL 104 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 08/02/11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

**Dispõe sobre a instalação de caixas públicas de coleta seletiva de lixo, nas condições que menciona.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de caixas públicas seletivas de lixo nas quadras comerciais, residenciais, e vias públicas das cidades do Distrito Federal.

**Art. 2º** As caixas públicas terão obrigatoriamente compartimentos distintos para coleta de materiais recicláveis e lixo orgânico, com cores ou formas diferenciadas, que facilitem a identificação pela população.

**Parágrafo Único.** As caixas para coleta de materiais recicláveis conterão sempre que possível compartimentos distintos para vidros, papéis, plásticos e baterias.

**Art. 3º** Ao Órgão do Poder Executivo responsável pela operação do sistema de limpeza pública, cabe a definição da localização das caixas seletivas, garantindo-se, no mínimo, uma caixa em cada quadra comercial.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá autorizar a utilização das caixas como espaço publicitário, desde que resguardada a identificação de que trata o artigo 2º.

**Parágrafo Único.** A receita auferida através da autorização para uso publicitário será obrigatoriamente utilizada para manutenção ou ampliação do sistema de coleta seletiva.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que submetemos à avaliação dos nobres pares tem a intenção de tornar obrigatória a instalação de caixas públicas de coleta seletiva de lixo nas quadras e vias públicas das cidades do Distrito Federal.

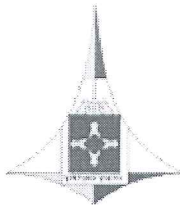
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 104 / 2011

Folha Nº 1

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 02FEV2011 14:57

*131737*



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

***GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE***

É hoje senso comum a necessidade de tratar-se a limpeza pública sob nova ótica, contemplando novas formas de coleta que viabilizem a reutilização de materiais como papeis, papelões, baterias, vidros, plásticos e outros que podem ser reciclados, gerando novos materiais e preservando o meio ambiente.

A proposta tem a finalidade de, a partir da instalação de caixas de coletas separadas e facilmente identificáveis, criar o hábito na população de realizar essa separação inicial, facilitando o trabalho de coleta e, por consequência, o melhor aproveitamento de materiais.

Incluiu-se na proposição a possibilidade de exploração publicitária dos espaços, e, por conseguinte, a geração da receita necessária a manutenção e ampliação do sistema de coleta seletiva.

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 1999 pela ilustre Deputada Maninha, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo evitar o desperdício de alimentos no DF.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa, no sentido de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2011.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

**Setor Protocolo Legislativo**

PL Nº 104 / 2011

Folha Nº 20